



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Pedra Lavrada
“Casa Egídio Gomes Barreto”
CNPJ- 41.210.139/0001-47
Gabinete da Vereadora
Rossana Dias Costa



PROJETO DE LEI Nº 04/2023, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

Origem do Poder Legislativo de autoria da Vereadora Rossana Dias Costa

**REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE
TRABALHO PARA FUNCIONÁRIO
PÚBLICO MUNICIPAL COM FILHO
(a) PORTADOR (a) DE TEA
(*Transtorno do Espectro Autista, e suas
abrangências*) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Exm Sr.
João Marconi da Silva Buriti
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O (a) Funcionário (a) Público (a) com filho (a) portador (a) de TEA – *transtorno do espectro autista e suas abrangências*, terá o direito a redução da carga horária de trabalho de no mínimo 20% e no máximo 50%, sem que haja prejuízo salarial e/ou compensação de horas;

Art. 2º - O funcionário (a) para adquirir a redução na carga horaria de trabalho terá que, através de laudo médico, comprovar que o filho (a) é portador (a) de TEA – *transtorno do espectro autista e suas abrangências*;

Art. 3º - A porcentagem da redução na carga horária, entre 20% e 50%, dar-se-á de acordo com a necessidade no acompanhamento da criança/adolescente em seus atendimentos clínicos (terapias, psicologia, fonoaudiologia, etc.);

Parágrafo único: No caso de o Pai e a Mãe do portador (a) de TEA serem Funcionários Público, apenas a **MÃE** terá direito à redução na carga horária de trabalho.

Art. 4º - Só será dado o direito aos funcionários que moram e são cuidadores do portador (a) de TEA, mediante comprovação através de visita domiciliar por parte do CREAS - *Centro de Referência Especializado de Assistência Social*;

Art. 5º - A referida lei tem por base a lei 8.112/90 artigo 98, parágrafo 3º, que possibilita a redução de carga horária da jornada de trabalho para pais de autistas servidores público federais, bem como a lei 13.370/2016 (não há mais a necessidade compensação de carga horária de trabalho e muito menos descontos salariais para pais de autistas, ou seja, não muda nada no seu salário);



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Pedra Lavrada
“Casa Egídio Gomes Barreto”
CNPJ- 41.210.139/0001-47
Gabinete da Vereadora
Rossana Dias Costa



Art. 6º - O funcionário(a) NÃO poderá acumular horas durante a semana ou o mês, a redução da carga horária será feita diariamente;

Art. 7º - Para adquirir o referido benefício, o funcionário deverá se dirigir ao setor de RH do município, munido de REQUERIMENTO, XEROX DE DOCUMENTOS PESSOAIS, DOCUMENTOS DO PORTADOR DE TEA - *transtorno do espectro autista e suas abrangências*, e do LAUDO MÉDICO;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, Pedra Lavrada PB, em 22 de março de 2023

Rossana Dias Costa
Vereadora